

LEI Nº **5809**, de 05 de Dezembro de 2013.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. (R\$ 203.513.717,00)**

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio . Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

**Art. 2º** O total geral da Receita do Município, para o exercício financeiro de 2014, é estimado em R\$ 203.513.717,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e treze mil, setecentos e dezessete reais), a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES.....R\$	
188.526.535,58	
Receita Tributária.....R\$	
31.423.900,00	
Receita Contribuições.....R\$	
7.144.200,00	
Receita Patrimonial.....R\$	
1.173.900,00	
Receita de Serviços.....R\$	
17.700,00	
Transferências Correntes.....R\$	
145.763.835,16	
Outras Receitas Correntes.....R\$	
3.003.000,42	
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	
24.355.781,42	
Operações de Crédito.....R\$	
745.000,00	
Alienação de Bens.....R\$	
99.000,00	
Transferências de Capital.....R\$	
23.511.781,42	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....R\$	
8.275.800,00	
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias.....R\$	
8.275.800,00	
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....R\$ -	
17.644.400,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$	
203.513.717,00	

**Art. 3º** O total geral da Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2014, é fixado em R\$ 203.513.717,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e treze mil, setecentos e dezessete reais), a qual será executada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

DESPESAS CORRENTES.....R\$	
157.028.658,09	
Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	
83.823.889,42	
Juros e Encargos da Dívida.....R\$	
10.000,00	
Outras Despesas Correntes.....R\$	
73.194.768,67	
DESPESAS DE CAPITAL.....R\$	
37.638.005,91	
Investimentos.....R\$	
34.877.005,91	
Amortização da Dívida.....R\$	
2.761.000,00	
RESERVAS.....R\$	
8.847.053,00	
Reserva de Contingência.....R\$	
627.053,00	
Reserva Orçamentária do RPPS.....R\$	
8.220.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$	
203.513.717,00	

**Art. 4º** A Despesa por Órgão da Administração e por Função de Governo é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

**I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

**PODER LEGISLATIVO**

01 - Câmara de Vereadores.....R\$  
5.944.979,00

**PODER EXECUTIVO**

02 - Gabinete do Prefeito.....R\$  
1.050.200,00  
03 - Secretaria Municipal de Administração.....R\$  
20.358.113,79  
04 - Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira.....R\$  
5.593.839,42  
05 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte.....R\$  
56.671.422,06  
06 - Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos.....R\$  
20.948.000,00  
07 - Secretaria Municipal de Economia e Desenv. Sustentável.....R\$  
1.002.800,00  
08 - Consultoria Jurídica.....R\$  
3.732.600,00  
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....R\$  
18.778.239,73  
10 - Secretaria Municipal de Saúde.....R\$  
39.262.030,00  
11 - Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.....R\$  
7.530.800,00  
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....R\$  
1.789.300,00  
13 - Secretaria Municipal de Arte e Cultura.....R\$  
4.269.940,00  
14 - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.....R\$  
6.831.400,00  
15 - Gabinete do Vice-Prefeito.....R\$  
238.000,00  
16 - Secretaria Municipal de Comunicação Social.....R\$

665.000,00  
99 - Reserva de Contingência.....R\$  
8.847.053,00  
  
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS .....R\$  
203.513.717,00

**II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - Legislativa.....R\$  
5.944.979,00  
02 - Judiciária.....R\$  
3.732.600,00  
04 - Administração.....R\$  
21.220.153,21  
06 - Segurança Pública.....R\$  
6.604.400,00  
08 - Assistência Social.....R\$  
7.101.800,00  
09 - Previdência Social.....R\$  
4.681.000,00  
10 - Saúde.....R\$  
39.262.030,00  
11 - Trabalho.....R\$  
381.500,00  
12 - Educação.....R\$  
55.589.922,06  
13 - Cultura.....R\$  
4.269.940,00  
14 - Direitos da Cidadania.....R\$  
262.900,00  
15 - Urbanismo.....R\$  
31.467.239,73  
16 - Habitação.....R\$  
3.017.000,00  
17 - Saneamento.....R\$  
2.475.000,00  
18 - Gestão Ambiental.....R\$  
1.789.300,00  
22 - Indústria.....R\$  
34.100,00  
23 - Comércio e Serviços.....R\$  
69.200,00  
24 - Comunicações.....R\$  
180.000,00  
25 - Energia.....R\$  
2.767.000,00  
27 - Desporto e Lazer.....R\$  
1.045.600,00  
28 - Encargos Especiais.....R\$  
2.771.000,00  
99 - Reserva de Contingência.....R\$  
8.847.053,00  
  
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....R\$  
203.513.717,00

**Art. 5º** A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº **5.773**, de 10 de outubro de 2013, no valor de R\$ 627.053,00 (seiscentos e vinte e sete mil e cinqüenta e três reais), tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.

Parágrafo Único - A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - PREV-ESTEIO está orçada em R\$ 8.220.000,00 (oito milhões e duzentos e vinte mil reais).

**Art. 6º** A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, com destinações específicas e vinculadas aos projetos, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de Dezembro de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI  
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se  
Data supra.

(Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal)